

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DE PROCESSOS
DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Ref.: Processo Licitatório – Edital de Credenciamento nº 0000165/2020.

MANDALITI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.918.583/0001-60, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 3 03, CEP 17.017-000, cidade de Bauru/ESTADO DE SÃO PAULO, vem, através de seu sócio Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado, inscrito na OAB/SP Nº 115.762, portador da Cédula de Identidade nº 16.436.581-3 e inscrito no CPF nº 096.101.418-03, com supedâneo no item 7.1 do Edital e artigo 59, §1º da Lei 13.303/2016, bem como artigo 109, I, da lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com atribuição do **EFEITO SUSPENSIVO**, de modo a suspender o presente certame licitatório, até que haja a apreciação e ulterior julgamento do presente recurso, (art. 109, §2º da Lei 8666/93), para que, ao final, lhe *DÊ INTEGRAL PROVIMENTO*, habilitando a Recorrente pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Requer, ainda, o juízo de **prelibação da Comissão de Licitação**, quanto à decisão que declarou inabilitada a Recorrente, posto que inexistem advogados em comum com àqueles que integram o quadro da Sociedade Mandaliti e Prado Advogados, e, caso isso não ocorra, a remessa de todo o processo a Ilustre **INSTÂNCIA SUPERIOR**, que reformará o *decisum* desta Comissão, em prol dos princípios da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, consagrados na Lei 8.666/93, como medida de justiça

Termos em que, pede Deferimento:

Bauru/SP, 30 de outubro, 2020.


MANDALITI ADVOGADOS
RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

RAZÕES RECURSAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000165/2020

RECORRENTE: MANDALITI ADVOGADOS

I - Com efeito, a Recorrente de forma prudente enviou toda a documentação para participação do processo licitatório, com o propósito de comprovar sua regularização, nos termos do edital. Todavia, foi surpreendida com sua inabilitação, sob o superficial argumento de haver descumprido requisitos técnicos, bem como pelo fato de que a documentação apresentada denotaria a existência de advogados em comum à outra sociedade licitante, qual seja, a Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados.

II - Indubitável que cabe à Licitante interpor o presente Recurso Administrativo, baseado no real contexto fático e técnico legal, com o que a seguir se expõe, visando ainda, a aplicação coesa do edital licitatório ao resultado final para que se promova a Habilitação da Recorrente.

III - A premissa maior deste procedimento licitatório é credenciar empresas para prestação de serviços de advocatícios e técnicos de natureza jurídica, com atuação extrajudicial e judicial, em defesa direta do Banrisul, em todos os graus de jurisdição, de acordo com o prescrito no item 1.1, do Edital.

IV - Em que pese às alegações da Comissão de Licitação, é fato que os advogados que compõe a equipe da Recorrente são totalmente dissímil da outra Licitante Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados. Ou seja, a comissão responsável, através de uma leitura despreziosa, assimilou os nomes "**Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti**" a "**Renato Tadeu Rondina Mandaliti**", qualificando-os como a mesma pessoa.

V - Malgrado ambos descritos acima possuam **patronímico semelhante**, é importante frisar que se **tratam de duas pessoas totalmente ímpares**. Cada qual com sua respectiva sociedade de advogados. Tomando isso por base indaga-se: Tendo em vista que um dos irmãos decidiu no percurso de sua vida cursar a faculdade de direito e ser advogado, o outro não tem esse direito, ou ainda, de projetar seu próprio escritório e quiçá, concorrer em pé de igualdade com seu parente consanguíneo (linha colateral) de segundo grau?

VI - Com vistas a fortificar o acima esposado, demonstrando-se a impossibilidade de se decretar a identidade de duas sociedades de advogados apenas pela similitude de suas razões sociais, a título exemplificativo, fato que, ao se buscar pelo termo "**FERREIRA ADVOGADOS**" junto ao sítio eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil¹, constatam-se inúmeras sociedades, vejamos:

www2.oabsp.org.br/asp/consultaSociedades/consultaSociedades02.asp

Razão Social	
CONSULTAR NOTIFICAÇÕES	Clique abaixo na sociedade para obter mais detalhes.
REUNIÃO CESTANTE/ACOTANTE	MARQUEZ FERREIRA ADVOGADOS
BUSCA DIGITAL	AFONSO FERREIRA ADVOGADOS
AGENDAMENTO ONLINE	AMBROATTI E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PRÉ-RESCISÃO	ANDRADE & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
TRANSFERÊNCIA DE SUBSEÇÃO	CAETANO FERREIRA ADVOGADOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	CASARDO, FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
REGISTRO CIVIL PROFISSIONAL	CASTRO SA E MARTINS FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
RANKING DE ACESSIBILIDADE	COSTA FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
TABELAS	ELIANA L. FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OUTUBREIA	FERREIRA ADVOGADOS
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	GANDRA E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CENTRAL DE CURSOS	GERALDO MAGELA FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONSULTA DOCUMENTOS	HERRERO E FERREIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS
BALCÃO DE OPORTUNIDADES	INSON E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
REGISTRO DE ANUÁRIOS	J. ALUISIO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
	L. FERREIRA ADVOGADOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
	LUCCHESE E MARTINS FERREIRA ADVOGADOS S/C
	M. MARTINS FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
	MOREIRA FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
	NEVES E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

¹ <https://www2.oabsp.org.br/asp/consultaSociedades/consultaSociedades02.asp>

VII - Por uma breve pesquisa, foi possível localizar ao menos 20 (vinte) sociedades que utilizam do termo "ferreira". **Assim, assimilar a Recorrente a Licitante Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados, seria o mesmo que se dizer que todas as sociedades que utilizam do termo "ferreira", são compostas pelos mesmo advogados e quadro societário.**

VIII - Ademais, não há que se falar que as razões sociais da Recorrente e da Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados, por utilizarem o termo "Mandaliti", constituem um mesmo escritório, afinal, o artigo 16, §1º da lei 8.906/94 (*Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil*), torna obrigatória a presença do nome de pelo menos um advogado que componha a sociedade quando da confecção de sua razão social.

IX- Traz-se a colação a lição de Carlos Maximiliano, de que a interpretação de uma norma **não pode levar a um absurdo**, nem uma solução **frouxa ou inexecutável**. A norma deve ser interpretada para alcançar sua eficácia, ou seja, deve ser interpretada coerentemente. (...) "O direito deve ser INTERPRETADO INTELIGENTEMENTE: não de modo a que a ordem **envolva a um absurdo, prescreva inconveniências**, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis. Também se prefere a exegese de que resulte eficiente a providencia legal ou válido o ato, à que torne aquela, sem efeito, inócua, ou este, juridicamente nulo".

X - Outrossim, visando comprovar que a Recorrente e a outra licitante Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados em nada se convergem, importante consubstanciar que tais sociedades se encontram registradas cada qual sob **um respectivo número de CNPJ**, além de que, seus quadros **societários são compostos por indivíduos totalmente distintos**, senão vejamos:

Mandaliti Advogados - CNPJ sob o nº 02.918.583/0001-60

Nº	NOME	OAB/SP	COTAS PATRIMONIAIS	COTAS DE SERVIÇO	VALOR COTAS PATRIMONIAIS	PERCENTUAL DE COTAS
1	RENATO TADEU RONDINA MANDALITI	115.782	300.000	190	R\$ 300.000,00	99,9667%
	JOSE GUILHERME GERIN	264.515	0	10	R\$ -	0,0333%
TOTAL DE COTAS (PATRIMONIAIS E SERVIÇO)			300.200	300.000	200	100%

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

² MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 6ª ed. Rio de Janeiro, 1957, p. 210.

023245/1

MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 10.508.423/0001-70³

CADASTRO EMPRESA

PRINCIPAL BLOG EMPRESAS DO BRASIL CONTATO

CNPJ / Nome e cidade

Estados

AC v

AL v

AM

BA

17017-000

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti	Sócio-Administrador
Paulo Eduardo Prado	Sócio sem Capital

XI – Logo, torna-se assaz equivocada a decisão que não credenciou a Recorrente diante de uma análise desacertada dos documentos apresentados para o atendimento ao item 18 do Termo de Referência-Credenciamento, especificamente no tocante a sua alínea “c”.

XII – Não pairam dúvidas de que a Recorrente cumpriu todos os requisitos indispensáveis do instrumento convocatório, não subsistindo, desta forma, seu descredenciamento, **porquanto INEXISTEM advogados similares em seu quadro**, quando em comparação a Licitante Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados.

³Consulta realizada no sítio eletrônico: <https://cadastroempresa.com.br/cnpj/10.508.423/0001-70-mandaliti-e-prado-sociedade-de-advogados>

XIII - Diante de todo o exposto, requer-se seja admitido e **DADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, a fim de anular a decisão que descredenciou a Recorrente, visto inexistir advogados em comum com àqueles que integram o quadro da Mandaliti e Prado Sociedade Advogados, com a consequente habilitação da Recorrente, com o fito de propiciar sua participação nas ulteriores fases deste certame, em prol do princípio da isonomia e atenção expressa ao instrumento convocatório, como medida de justiça.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Bauru/SP, 01 de outubro de 2020.


MANDALITI ADVOGADOS
RENATO TADEU RONDINA MANDALITI